



CÂMARA MUNICIPAL DE
TAUÁ

PROJETO DE LEI Nº. 67/2024

12 de novembro de 2024.

**Proíbe a divulgação de casos de mortes por
suicídios e adota outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ - CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a divulgação, em todo território municipal, por qualquer meio de comunicação social, dos casos de suicídio e tentativa de suicídio.

Art. 2º - Cumpre ao Poder Executivo Municipal dar publicidade e conhecimento à população sobre a referida lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Tauá, 12 de novembro de 2024.

FELIPE VELOSO SOARES VIANA DE ABREU
VEREADOR-PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ
VISTO EM SESSÃO

18/11/2024


PRESIDENTE DA CMT

R. Silvestre Gonçalves, 80 - Centro, Tauá - CE, 63660-000 / Fone (88) 3437-2599 www.camarataua.ce.gov.br



Câmara Municipal Tauá: Certifico registro sob o nº 20241112171421-598 que em 12 de novembro de 2024 às 17:14:21 foi protocolado a matéria: Projeto de Lei - Nº 67, de autoria do vereador Felipe Viana de Abreu, pelo servidor Felipe Viana de Abreu.



CÂMARA MUNICIPAL DE

TAUÁ

JUSTIFICATIVA

Em nossa justificativa, começamos pelo Efeito Werther, que é quando ocorre um aumento do número de suicídios depois de um caso amplamente divulgado. O termo foi proposto pelo pesquisador americano David Phillips, em 1974.

Segundo Karen Scavacini, psicóloga e diretora do Instituto Vita Alere, em São Paulo, o suicídio por imitação só acontece quando a pessoa já está em um estado de vulnerabilidade. De acordo com a especialista, a maior probabilidade de ocorrer o suicídio por imitação é quando há uma identificação com um personagem, uma pessoa pública ou até mesmo um colega de escola. "Também depende de como é retratado na mídia, se for muito romantizado, trazer informações simplistas ou dizer que a pessoa encontrou paz", exemplifica.

Ainda devemos lembrar que, certas matérias que induzem ou instigam pessoas a praticar suicídio, é crime, conforme prevê o artigo 122 do Código Penal, senão vejamos:

Art. 122 - Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou prestar-lhe auxílio para que o faça:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, se o suicídio se consuma; ou reclusão, de um a três anos, se da tentativa de suicídio resultar lesão corporal de natureza grave.

Parágrafo único - A pena é duplicada:

Aumento de pena



CÂMARA MUNICIPAL DE

TAUÁ

I - se o crime é praticado por motivo egoístico;

II - se a vítima é menor ou tem diminuída, por qualquer causa, a capacidade de resistência.

Ademais, a LEI FEDERAL LEI N° 13.819, DE 26 DE ABRIL DE 2019 que Institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, é explícita nas políticas a serem aplicadas.

Portanto, venho pedir a todos os colegas a APROVAÇÃO do referido PL.